

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

INFRAESTRUTURA PARA A AMAZÔNIA LEGAL - PRÓ-AMAZÔNIA 2025

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL

1. OBJETIVO E ÁREAS DE INTERESSE

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro à execução de projetos, de ICTs isoladamente ou em Rede, visando a expansão e a interiorização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na região da Amazônia Legal.

1.1. São **objetivos** específicos desta Chamada:

- 1.1.1. Reduzir assimetrias de infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nos âmbitos inter-regional (entre Amazônia Legal e demais regiões) e intrarregional (dentro da Amazônia Legal) por meio do incentivo à interiorização da pesquisa científica e tecnológica e à formação e fixação de recursos humanos na região;
 - 1.1.2. Apoiar propostas que contribuam para o fortalecimento e a modernização da infraestrutura de pesquisa na região amazônica e para o adensamento produtivo sustentável da região, priorizando a interiorização;
 - 1.1.3. Promover a cooperação de instituições da Amazônia Legal entre si ou com as de outras regiões brasileiras, fortalecendo redes de pesquisa, com governança local compartilhada entre os atores;
 - 1.1.4. Expandir a infraestrutura de pesquisa na região da Amazônia Legal, com vistas a promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de pesquisas básicas, pesquisas aplicadas e desenvolvimento experimental em áreas de interesse.
- 1.2. Para fins desta Seleção Pública, serão passíveis de apoio as propostas aderentes às **áreas de interesse** abaixo, descritas de forma não exaustiva:

- 1.2.1. **Biotecnologia e Valorização da Biodiversidade:** Laboratórios para estudos de bioinformática, biologia molecular, estudo de biomoléculas e uso de ferramentas

biotecnológicas em geral para prospecção, caracterização, preservação e valorização da biodiversidade da Amazônia Legal e para promoção de desenvolvimento social. Infraestrutura laboratorial para produtos compatíveis com a floresta e materiais novos ou melhorados; explorar o potencial farmacêutico, cosmético, nutricional etc., dos recursos genéticos; diversificação produtiva, incorporação de componentes ou produtos da biodiversidade da Amazônia em processos industriais;

- 1.2.2. **Agricultura Sustentável e Agroecologia:** foco em sistemas agroecológicos e agroflorestais que combinem produtividade com conservação ambiental. Estruturas como: áreas de cultivo experimentais, viveiros, bancos de sementes, espaços para pesquisa integrada e processamento de produtos, além de equipamentos de laboratório para prospecção e análises;
- 1.2.3. **Energias Renováveis:** infraestrutura para o desenvolvimento e experimentação de tecnologias de energia renovável adaptadas ao contexto amazônico que visem promover a autonomia energética das comunidades locais;
- 1.2.4. **Gestão de Recursos Hídricos:** infraestrutura para estudos sobre o uso sustentável dos recursos hídricos, preservação da qualidade da água e manutenção dos serviços ecossistêmicos associados;
- 1.2.5. **Desenvolvimento Urbano Sustentável:** infraestrutura laboratorial para estudos sobre planejamento urbano e regional, saneamento básico, gestão de resíduos, tecnologia aplicada a transportes compatível com as necessidades locais e adaptação das cidades e dos demais espaços ocupados a fenômenos climáticos extremos. Estações meteorológicas e outros equipamentos de monitoramento;
- 1.2.6. **Saúde Pública:** infraestrutura para estudos de epidemiologia, doenças tropicais e negligenciadas, estudos nutricionais, doenças causadas pela ocupação humana nos ambientes naturais, e saúde da mulher, da família, dos povos indígenas e de populações vulnerabilizadas em geral;
- 1.2.7. **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Inteligência Artificial e conectividade:** laboratórios para desenvolvimento de soluções para alavancar o desenvolvimento da região a partir de análise de dados, IA, simulações, descobrimento de padrões, monitoramento ambiental etc. Espera-se também equipar e/ou criar laboratórios para estudos voltados a tecnologias para

conectividade na região amazônica, estudando cenários e fazendo experimentos práticos.

2. DEFINIÇÕES

No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- 2.1. **ICT Pública**: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
- 2.2. **Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES)**: ICT privada equiparada por lei à ICT pública, nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013.
- 2.3. **Instituição de Apoio**: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, a projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.4. **Instituição Proponente**: fundação de apoio ou ICT pública estadual, distrital ou municipal que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no item 3 desta Chamada, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.5. **Instituição Executora Principal**: ICT localizada na Amazônia Legal e responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 2.6. **Instituição Coexecutora**: ICT parceira que irá contribuir para o desenvolvimento do objeto do instrumento contratual, assumindo a execução de atividades no projeto.
- 2.7. **Infraestrutura de Pesquisa**: instalações físicas que fornecem à comunidade científica condições para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e fomentar a inovação.
- 2.8. **Equipamentos Multusuários**: equipamentos de uso compartilhado para atividades de P&D,

acessíveis a usuários internos e externos.

- 2.9. Material de Consumo: produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades de pesquisas que, com o uso ou manuseio, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.
- 2.10. Espaços Físicos Existentes: infraestruturas de pesquisa de propriedade da instituição com condições para implantar a infraestrutura requerida e que não possam ser caracterizadas como uma obra nova.
- 2.11. Pequenas adaptações de espaço físico: Adaptações de pequeno porte, isoladas e sem complexidade técnica, estritamente relacionadas com a instalação dos equipamentos solicitados na proposta, limitados a R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), desde que não impliquem em acréscimos de volume ou área do espaço físico. Serão permitidos serviços como: reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos, em instalações prediais elétricas, hidráulicas, instalações mecânicas e especiais (exemplo: gases), readequação de layout com instalação de divisórias.
- 2.12. Obra Complexa: Obra ou reforma com valor acima de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 75, IV, letra "c" da Lei nº 14.133/2021, atualizado por meio do Decreto nº 12.343/24.
- 2.13. Amazônia Legal: corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da SUDAM, com a finalidade de promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. A Amazônia Legal corresponde aos estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e apenas as áreas dos municípios do estado do Maranhão situados a oeste do meridiano 44º.
- 2.14. Equipe Executora: equipe formada por pesquisadores que compartilham recursos, conhecimentos, instalações físicas com o objetivo de gerar conhecimento científico; por profissionais especializados que compartilham habilidades específicas e conhecimentos técnicos em uma determinada área de conhecimento, responsáveis por desenvolver e

implementar soluções técnicas em um projeto; e pelo apoio envolvido diretamente com a execução do projeto.

- 2.15. Interiorização: apoio a infraestrutura de pesquisa em *campi* e ICTs situados fora das capitais.
- 2.16. Redes de Pesquisa: parcerias entre ICT executora principal localizada na Amazônia Legal e coexecutora(s) com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa.
- 2.17. Contrapartida financeira: aporte de recursos financeiros realizado pelo proponente ou executor na conta exclusiva do convênio.
- 2.18. Comitê de Avaliação: composto por consultores externos com conhecimento técnico na(s) área(s) de conhecimento(s) específica(s), que serão acompanhados pelos analistas da Finep. Ele é presidido pela Finep, Patrocinadora da Chamada Pública, que organiza as reuniões entre os membros do Comitê para estabelecer o *modus operandi* e critérios específicos de avaliação das propostas da Chamada, a distribuição destas entre os consultores e as responsabilidades de cada membro, com registrado em Ata do que for mais relevante;
- 2.19. Plataforma de Apoio e Financiamento (<https://financiamento.finep.gov.br>) sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizadas as análises dos projetos, cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, avaliação de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. São elegíveis para participar proposta ICTs públicas ou ICTs privadas qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), observados os conceitos dos itens 2.1, 2.2, 2.4 deste edital.
 - 3.1.1. A ICT Executora Principal deve necessariamente estar localizada na Amazônia Legal, conforme itens 2.5, 2.13, 5.1, 5.2 e 5.3.
- 3.2. Apenas ICTs cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no item 10.4.

- 3.3. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 3.4. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de 01 (uma) proposta.
- 3.5. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 3.6. As instituições privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 89, inciso VII, da Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 4.1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais).
- 4.2. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (item 11.3).
- 4.3. Caso haja recursos adicionais decorrentes de acréscimo de recursos orçamentários, além do previsto neste edital, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito que estiverem fora do limite orçamentário, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PROPOSTA

- 5.1. Cada **Instituição Executora Principal** poderá participar de até **03 (três) propostas**.
 - 5.1.1. A participação de uma mesma ICT como Executora Principal em mais de 03 (três) propostas acarretará a eliminação de todas as suas propostas.

- 5.2. Cada proposta pode ser apresentada por apenas uma Instituição Executora isoladamente ou por uma Instituição Executora em conjunto com Instituição(ões) Coexecutora(s) (Rede de Pesquisa);
- 5.3. Se a proposta for apresentada como Rede de Pesquisa, nos termos do item 2.16, deve ser composta por 01 (uma) ICT Executora Principal e 01 (uma) a 02 (duas) ICTs Coexecutoras, no máximo, sendo permitida a inclusão de até 01 (uma) ICT Coexecutora sediada fora da região da Amazônia Legal.
 - 5.3.1. A participação de uma ICT como Executora em 03 (três) propostas não impede sua participação como Coexecutora em outras propostas.
 - 5.3.2. A submissão de proposta em Rede com mais de 01 (uma) ICT Coexecutora localizada fora da região da Amazônia Legal implicará na eliminação integral da proposta.
- 5.4. O conteúdo da proposta deverá observar, **obrigatoriamente**, os requisitos elencados nos **Anexos III** (Exigências para avaliação dos itens de orçamento) e **Anexo IV** (Descrição dos critérios da Análise de Mérito).

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. Despesas Correntes:

- 6.1.1. Material de Consumo (nacional ou importado);
- 6.1.2. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica):
 - 6.1.2.1. Serviços relacionados a pequenas adaptações de espaço físico, nos termos do item 2.111, sem complexidade técnica de instalação estritamente ligadas aos equipamentos a serem adquiridos, observando-se os itens 2.10 e 6.2.2, e totalizando menos de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), **apenas para as ICTs Executoras e Coexecutoras localizadas dentro da região da Amazônia Legal;**
 - 6.1.2.2. Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos a serem adquiridos;
 - 6.1.2.3. Despesas com capacitação/treinamento para os membros da equipe;

6.1.2.4. Serviços técnicos especializados para promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, desde que com aderência ao projeto, e observada a lei nº 13.146/2015.

6.1.3. Diárias e Passagens:

6.1.3.1. Destinadas somente aos membros da equipe executora, para capacitação/treinamento, participação em eventos e congressos e para atividades de interiorização da infraestrutura solicitada, desde que relacionados às atividades de pesquisa e para o desenvolvimento de recursos humanos, até os **limites** de 10% do valor da proposta, sendo 5% para Diárias e 5% para Passagens.

6.1.4. Despesas acessórias com importação: frete, seguros, despesas alfandegárias e afins, limitadas a 20% do valor total dos itens importados na proposta.

6.1.4.1. Caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias de importação para os itens importados ou solicite um valor abaixo do limite informado pelo sistema, deverá obrigatoriamente ser apresentada justificativa indicando como as despesas serão cobertas a fim de garantir a execução da proposta.

6.1.5. Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI): cada proposta poderá contemplar a cobertura de DOACI, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, de 5% do valor dos recursos (despesas correntes e de capital) solicitados à Finep.

6.1.6. Bolsas:

6.1.6.1. A proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, nos termos do Anexo V, **apenas para pessoas vinculadas a ICTs Executoras e Coexecutoras localizadas dentro da região da Amazônia Legal.**

6.1.6.2. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo V, limitadas exclusivamente aos tipos: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Especialista Visitante (EV), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais (SET) e Bolsa Especialista Visitante (BEV,

curta duração). Para fins de cálculo pró-rata deve-se considerar a carga horária de 40 horas semanais.

6.1.6.3. A gestão das bolsas (seleção, pagamento, entre outras providências) é de responsabilidade da instituição proponente.

6.1.6.4. A declaração do bolsista, conforme Anexo V, deverá ser obrigatoriamente apresentada à convenente responsável pela gestão das bolsas, que prestará contas à Finep quando da apresentação dos formulários de resultado parcial de execução do projeto.

6.1.6.5. O pagamento de bolsas **limita-se** a até 15% do valor dos recursos solicitados à Finep.

6.1.6.6. Os bolsistas devem estar vinculados a atividades e metas do Plano de Trabalho proposto.

6.1.7. São **vedadas** despesas com:

6.1.7.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física;

6.1.7.2. Pagamento de pessoal.

6.2. Despesas de Capital

6.2.1. **Somente para ICTs Executoras e Coexecutoras localizadas na região da Amazônia Legal:**

6.2.2. Contratação de serviços relacionados a pequenas adaptações de espaços físicos existentes, sem complexidade técnica e que não implicam em acréscimos de volume ou área, nos termos dos itens 2.10 e 2.11, conforme instruções do Anexo II;

6.2.2.1. Serviços de reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos; instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e especiais;

6.2.2.2. Readequação de layout dos espaços, com instalação de divisórias etc.;

6.2.2.3. Serviços para acessibilidade arquitetônica, como instalação de rampas, plataformas elevatórias, pisos táteis etc.;

6.2.2.4. As adaptações de espaço físico sem complexidade técnica, estritamente relacionadas às instalações dos equipamentos a serem apoiados, podem ser

realizadas via contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica.

6.2.2.5. Fica vedada a concessão de recursos para apoio à complementação de obras e/ou inacabadas cujos recursos para sua execução tenham sido concedidos na íntegra em convênios anteriormente celebrados com a Finep.

6.2.2.6. O valor total das pequenas reformas e adaptações de instalação não poderá ultrapassar 20% do valor total da proposta. Caso o valor solicitado seja superior a 20%, serão eliminados todos os itens solicitados de pequenas reformas e adaptações de instalação.

6.2.2.7. São **vedadas** despesas com obras complexas, nos termos do item 2.12.

6.2.3. Equipamentos e Materiais Permanentes, de qualquer porte, nacionais ou importados, que sejam pertinentes para o escopo da proposta;

6.2.3.1. Deverá ser utilizado como parâmetro o câmbio da data de lançamento do edital.

6.2.3.2. Poderão ser apoiados equipamentos de suporte à pesquisa (ferramentas e sistemas que não estão diretamente envolvidos na execução de experimentos, mas que são fundamentais para facilitar, otimizar e garantir a qualidade do trabalho de pesquisa, tais como *no-break*, geradores, chiller, liquefatora de nitrogênio, ar-condicionado, infraestrutura de rede e servidores).

7. VALOR SOLICITADO À FINEP

7.1. O valor solicitado na proposta deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes limites:

7.1.1. O valor da proposta solicitado à Finep não poderá ultrapassar **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

7.1.2. Cada proposta deverá ter um valor mínimo de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

7.2. As propostas que não observarem os limites do item acima serão eliminadas.

7.3. Os itens de orçamento deverão observar, **obrigatoriamente**, os requisitos de documentação elencados no Anexo III, sob risco de inabilitação, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

8. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

As propostas apresentadas por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela(s) executora(s), nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025):

8.1. Instituições Municipais:

- 8.1.1. Municípios com até 50.000 habitantes 0,1-4%;
- 8.1.2. Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO 0,2-8%;
- 8.1.3. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 0,1-5%;
- 8.1.4. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente 0,1-5%;
- 8.1.5. Demais Municípios 1-20%.

8.2. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

- 8.2.1. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO 0,1-10%;
- 8.2.2. Demais Estados 2-20%.

- 8.3. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades da proposta.
- 8.4. As propostas apresentadas por instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade proponente, são isentas de contrapartida.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. O prazo de execução da proposta deverá ser de **até 36** (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A proposta deverá ser preenchida na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no item 15.
- 10.2. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da Plataforma de Apoio e Financiamento, disponibilizado em <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/financiamento-nao-reembolsavel/>, observando suas características, conforme item 5 e Anexo III.
- 10.3. Informações e Documentos Adicionais que a instituição julgar necessários para análise da proposta poderão ser anexados ao Formulário.
- 10.4. Para enviar a proposta, as Instituições envolvidas deverão estar **previamente** cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até o prazo previsto no item 15, observando-se o seguinte:
 - 10.4.1. O acesso ao preenchimento de proposta para a chamada está condicionado à análise prévia e aprovação pela Finep desse cadastro;
 - 10.4.2. A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, dentro do prazo, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes;
 - 10.4.3. A conclusão da avaliação de cadastro pela Finep e, consequentemente, a

possibilidade de envio de propostas, só fica assegurada para os casos em que os dados de cadastro completos e eventuais ajustes solicitados, sejam encaminhados com antecedência mínima de 72 horas do Término do prazo para envio eletrônico da proposta.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos no item **15****Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.

10.6. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital etc.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. **Habilitação da proposta:** Essa etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos na presente Chamada, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade da instituição proponente/convenente e executora principal e/ou coexecutora(s).	3
2	Apresentação de até 3 propostas por Instituição Executora.	5.1.1
3	Caso haja instituição coexecutora, respeito ao limite de até 1 instituição coexecutora localizadas <u>fora</u> da Amazônia Legal por proposta.	5.3
4	Atendimento à LDO 2025, quanto à contrapartida exigida a ser aportada na proposta.	8

11.1.1. O exame dos requisitos formais poderá, total ou parcialmente, ser realizado de forma automática pela Plataforma de Apoio e Financiamento, durante o preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta;

11.1.2. Os requisitos que não possam ser verificados de forma automática, serão objeto de

Formulário de Habilitação da proposta, que embasará a decisão de habilitação;

11.1.3. As propostas que não atenderem a pelo menos um dos Requisitos Formais para Habilitação da Proposta serão eliminadas.

11.2. Habilitação dos itens de orçamento: Essa etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal dos itens de orçamento segundo os critérios abaixo definidos na presente Chamada, cabendo à Finep sua realização.

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Adequação dos documentos previstos para a proposta	5.4 7.3 Anexo II Anexo III Anexo V
2	Atendimento ao tipo de despesas apoiadas	6
3	Adequação quanto às despesas vedadas para ICT Coexecutora localizada <u>fora da Amazônia Legal</u>	6.1.2.1 6.1.6.1 6.2
4	Percentual de itens de orçamento eliminados	11.2.2

11.2.1. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de avaliação de mérito.

11.2.2. A proposta será **eliminada** nesta etapa de Habilitação, caso o valor consolidado dos itens de orçamento inabilitados supere 30% do valor solicitado.

11.2.3. Não será permitida a importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 127, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024).

11.2.4. As propostas e os itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a etapa de Avaliação de Mérito e serão analisados quanto ao mérito pelo Comitê de Avaliação.

11.3. Processo de Análise de Mérito: O Comitê de Avaliação analisará separadamente o mérito das propostas, segundo os critérios a seguir, conforme detalhado no **Anexo IV**:

Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Pesos
1 – Avaliação Geral Aderência às áreas de interesse da chamada, mérito e relevância da proposta para o contexto de C,T&I observando os resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, considerando sua aderência à Política de Inovação e a sinergia do arranjo em Rede, se for o caso.	1-5	5
2 – Interiorização Localização do <i>campus</i> fora da capital, observando a contribuição da infraestrutura e das atividades de pesquisa para a mitigação de assimetrias regionais. Nos estados onde não existam unidades no interior, serão consideradas as unidades das capitais como equivalentes às unidades do interior dos estados que as possuam.	1-5	3
3 – Equipe Qualificação e competência da equipe científica beneficiada pela implantação da infraestrutura, verificando a sua aderência à proposta.	1-5	4
4 – Orçamento Relevância, coerência e adequação do cronograma de execução e de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo do Plano de Trabalho proposto.	1-5	3

11.3.1. Serão **eliminadas** as propostas nas seguintes hipóteses:

11.3.1.1. Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;

11.3.1.2. Obtenção de nota 1 (um) no critério 4, que será atribuída:

11.3.1.2.1. Quando o conjunto dos cortes dos itens passíveis de recomendação inviabilize a execução da proposta;

11.3.1.2.2. Ficar caracterizada na proposta a inviabilidade de sua execução

11.3.2. A proposta será eliminada caso o valor consolidado dos itens de orçamento inabilitados supere 30% do valor total solicitado.

11.3.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente da média ponderada, sem distinção por área de interesse.

11.3.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

11.3.4.1. A melhor nota no critério 1;

11.3.4.2. Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;

11.3.4.3. Persistindo o empate até o critério 4, a proposta de menor valor após a Avaliação de Mérito;

11.3.4.4. Ainda persistindo o empate, será considerada a proposta que tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

11.3.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

11.3.6. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

12. RESULTADOS

12.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet, nas datas estabelecidas no item 15, e caberá às instituições interessadas sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

12.2. No Resultado Preliminar da Habilitação, serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final da Habilitação na página da Finep na internet.

12.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, será disponibilizada a ordem de

classificação provisória das propostas. A inclusão de uma proposta na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contemplados, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.

12.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final da Avaliação de Mérito será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep.

13.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.

13.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

13.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13.6. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (item 15) não serão admitidos.

13.7. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito, não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.

13.8. Poderá ser apresentado um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.

13.9. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, consequentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, o Resultado Final poderá, eventualmente, diferir do Resultado Preliminar divulgado.

14. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico e financeiro das propostas apoiadas será feito pela Finep, por meio de formulários de resultados, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

15. CRONOGRAMA

15.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública:

Fase	Data
Lançamento da Chamada	11/11/2025
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep	13/11/2025
Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	12/01/2026
Término do prazo para envio da proposta na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep	26/02/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	19/03/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	09/04/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	08/06/2026
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	23/07/2026

15.2. O horário limite para envio do cadastro se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

15.3. O horário limite para envio da proposta se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

15.4. O horário limite para envio de recursos frente aos resultados divulgados se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

15.5. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das

linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

15.6. Esta Seleção Pública tem validade de 18 (dezoito) meses.

16. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

16.1. As propostas aprovadas nos termos do item 12.4 chamada deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada proposta. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.

16.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

16.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada proposta serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

16.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou da proposta aprovada, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).

16.5. A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

16.5.1. Da instituição convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

16.5.1.1. Credenciamento ou Autorização da fundação de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;

16.5.1.2. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;

16.5.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- 16.5.1.4. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- 16.5.1.5. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 16.5.1.7. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- 16.5.1.8. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- 16.5.1.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- 16.5.1.10. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- 16.5.1.11. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- 16.5.1.12. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- 16.5.1.13. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- 16.5.1.14. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- 16.5.1.15. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- 16.5.1.16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 16.5.1.17. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
- 16.5.1.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16.5.1.19. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 16.5.1.20. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- 16.5.1.21. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
- 16.5.1.22. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter

contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

16.5.1.23. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada;

16.5.1.24. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;

16.5.1.25. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas. Esta condicionante poderá ser postergada para a liberação de recursos, observados os normativos aplicáveis.

16.5.2. Das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Chamada ou não comprovarem a sua capacidade para a execução da proposta.

16.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de propostas.

16.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

17. BASE LEGAL

A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

- 18.2. Ao preencher o formulário, as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 18.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 18.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para a caixa postal eletrônica **cp_proamazonia2025@finep.gov.br**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 18.6.1. O encaminhamento de questionamentos à caixa postal não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.
- 18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 18.8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.
- 18.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos da chamada ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 18.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- 18.10.1. Anexo I – Minuta de Convênio – Cláusulas Padrão;

- 18.10.2. Anexo II – Orientações para apresentação de projeto resumido de Obras / Serviços de engenharia de pequeno porte;
- 18.10.3. Anexo III – Exigências para avaliação dos itens de Orçamento;
- 18.10.4. Anexo IV – Descrição dos Critérios da Análise de Mérito;
- 18.10.5. Anexo V – Condições para despesas relativas a Bolsas.

Rio de Janeiro,

Luiz Antônio Rodrigues Elias

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação